



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 32/2015- TRE/RN
(Ref.: Processo Administrativo /Protocolo n.º 5105/2015-TRE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO 62/2015.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do TRE/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.442.731/0001-36, com sede na Rua Souza Pinto, 1111, Tirol, Natal/RN, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JONAS ALVES DA SILVA, CPF nº 938.755.334-53, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo /Protocolo n.º 5105/2015--TRE/RN e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do TRE/RN, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 62/2015 e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 1.224.585,44 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 62/2015.

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu ANEXO I – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.4 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 – Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 62/2015.

4.1.1-Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação

4. 2- Caberá sempre ao(à) CONTRATADO(A) a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1- Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do contrato com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial,

independentemente de notificação de qualquer das partes ou à aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

6.1 Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa se enquadra na Ação **JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL** - no Elemento de Despesa -: 33.90.39.79 – Notas de Empenho Números 2015NE000878 e 2015NE000879.

7.1.2 - Em anos eleitorais, a presente contratação também poderá ser custeada por dotação específica, cuja formalização também se dará mediante Apostilamento.

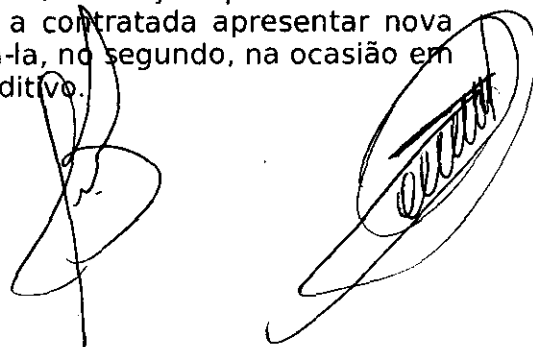
CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida da licitante vencedora, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao TRE/RN no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

8.4.Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original em decorrência das situações previstas em lei e formalmente admitidas pelo TRE/RN, deverá a contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.



8.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MPOG e observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.6 Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 62/2015, Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

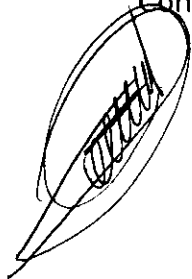
10.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 62/2015, Anexo I do presente Contrato.

10.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.



11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

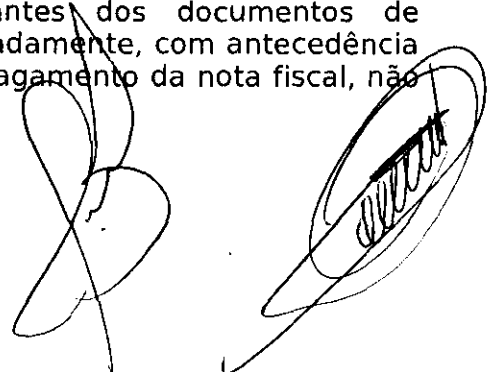
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

- a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional (Certidões Negativas do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.
- d) comprovar inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não



se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.2 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em instituição bancária oficial, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, em obediência à resolução do CNJ nº 183/2013,

13.2.1 - Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011;

13.2.2 - Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

13.2.4 - Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal a contratada.

13.2.5 - Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta-depósito específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.3 - A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como de suas contribuições previdenciárias e de FGTS, quando tais obrigações não forem honradas pela CONTRATADA.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

13.5 - Além do quanto previsto neste Contrato, o Contratado deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento

previstas no Edital e Termo de Referência, vez que parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1-Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e a Portaria 507-2011- GP, deste Tribunal.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação Pregão eletrônico nº 62/2015;

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

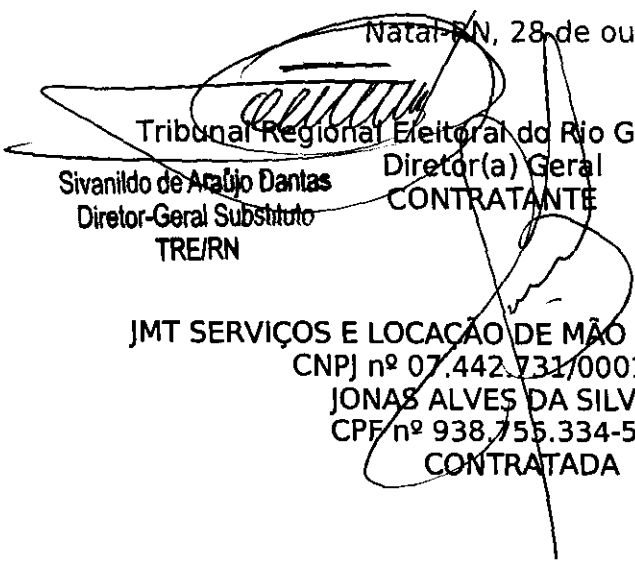
15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 28 de outubro de 2015


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Sivanildo de Araújo Dantas Diretor(a) Geral
Diretor-Geral Substituto CONTRATANTE
TRE/RN

JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,
CNPJ nº 07.442.731/0001-36
JONAS ALVES DA SILVA
CPF nº 938.755.334-53
CONTRATADA

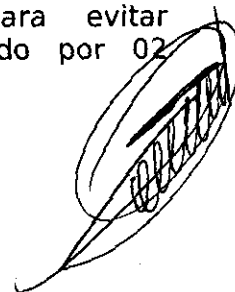
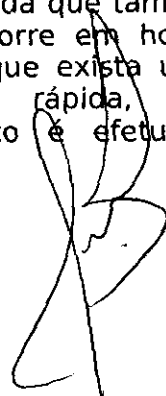
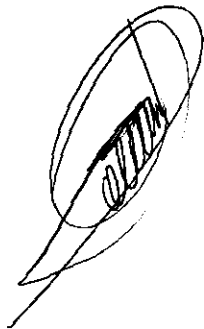
ANEXO I DO CONTRATO Nº 32/2015 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do TRE/RN (Anexo III) ou os que vierem a ser acrescidos, e de estacionamento dos veículos particulares dos Membros da Corte ou dos representantes de outros Órgãos na garagem do prédio Sede do TRE/RN, com emprego de motoristas.
- 1.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada e a previsão de atender as demandas em anos com e sem eleições, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento, a serviço, de autoridades e servidores e empregados de empresas CONTRATADAS às Zonas Eleitorais da Capital e interior, outros órgãos da Administração Pública e outros destinos.
- 2.2. Há de se ressaltar a necessidade de munir a Secretaria do TRE/RN de condições mínimas de desempenho operacional, especialmente nas atividades de apoio administrativo, e a inexistência, no seu quadro de pessoal, de servidores para exercício das funções de motorista, tornando-se necessária a terceirização dos serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência, de forma continuada.
- 2.3. Com essa contratação, o TRE/RN possibilitará maior eficiência e rapidez nas seguintes atividades:
 - 2.3.1. Deslocamentos dos servidores entre os prédios da Justiça eleitoral em todo RN, para execução de suas atribuições funcionais;
 - 2.3.2. Transporte de documentos entre seus prédios e demais Órgãos da Região Metropolitana de Natal e, eventualmente, do Interior do RN.
 - 2.3.3. Transporte de materiais de consumo e permanente para os Órgãos da Justiça Eleitoral do RN.
- 2.4. Além do especificado acima, faz-se necessária a prestação dos serviços de manobrista para os veículos particulares dos Membros da Corte do TRE/RN ou dos representantes de outros Órgãos que vierem estacionar na garagem do prédio sede deste TRE/RN. A garagem tem pouco espaço de manobra e somente possui 01 entrada que também é saída. Como a chegada dos Membros da Corte ocorre em horários muito próximos ao início da Sessão, é necessário que exista um motorista para estacionar os veículos de forma rápida, para evitar congestionamentos. Atualmente esse serviço é efetuado por 02



servidores da STAP, entretanto não estão amparados pelas normas vigentes para exercer tal atribuição.

3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal/RN;
- b) Fórum Eleitoral J. M. Carvalho Santos – Rua Zacarias Monteiro, s/nº, bairro do Tirol, Natal/RN;
- c) Centro de Operações da Justiça Eleitoral (C.O.J.E.) – Rua da Torre, s/nº, bairro do Tirol, Natal/RN.
- d) Zonas Eleitorais do interior do Estado.

4. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prestação dos serviços de condução de veículos de passageiros e materiais prestados dentro da Região Metropolitana de Natal;

4.1.1. Com base na demanda dos serviços para apoiar a Secretaria do TRE/RN e Zonas Eleitorais, estima-se que serão necessários, no mínimo, 08 profissionais por dia transportando autoridades, servidores, materiais e equipamentos, conforme tabela abaixo:

Cargos	Quantidade
Motorista Cat "B"	03
Motorista Cat "C"	02
Motorista Cat "D"	03
TOTAL	08

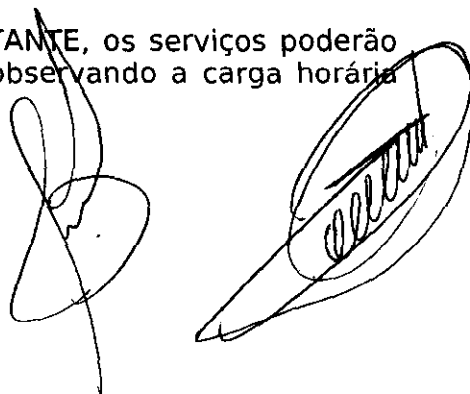
- 4.2. Prestação de serviços de Supervisão dos serviços de condução de veículos de passageiros e materiais prestados dentro da Região Metropolitana de Natal:

Cargo	Quantidade
Supervisor	01

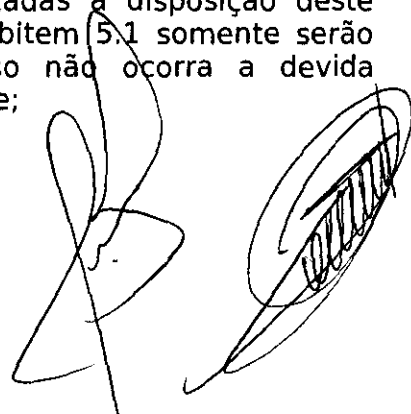
5. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados no horário das 8h às 20h00, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, respeitada a carga horária máxima de 44 horas semanais.

- 5.1.1. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados de segunda a sábado, observando a carga horária máxima citada no item anterior.



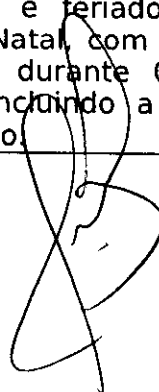
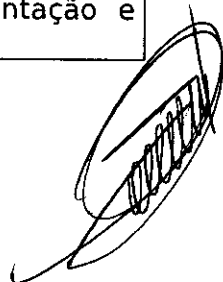
- 5.1.2. O CONTRATANTE poderá alterar o horário da prestação dos serviços, para atender a sua demanda, comunicando previamente à CONTRATADA.
- 5.1.3. Quando o CONTRATANTE não utilizar os serviços aos sábados, a jornada de trabalho diária dos profissionais a serem disponibilizados pela empresa será de segunda a quinta, de 9 (nove) horas e sexta, de 8(oito) horas, não computando nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, desde que a CONTRATADA apresente, ao CONTRATANTE, a documentação autorizativa para compensação, prevista na legislação e jurisprudência trabalhista vigente. Na impossibilidade legal de ultrapassar a jornada diária de 8 (oito) horas, não computando o intervalo acima referido, as 4 (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, conforme previsto no item 5.1.1.
- 5.1.4. Não havendo necessidade do CONTRATANTE da prestação dos serviços aos sábados e nem sendo possível a diluição das horas durante a semana, a CONTRATADA fica obrigada a compensar as horas de prestação de serviços faltantes com um profissional equivalente, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.
- 5.2. O CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os serviços da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e "pontes" de feriado a final de semana. Caso haja necessidade de compensação, o CONTRATANTE fará uma solicitação formal e os serviços serão prestados em dias úteis, das 6h às 22h00, dentro do prazo de 1 ano, contado a partir do 1º dia após a citada dispensa.
- 5.2.1. Caso a CONTRATADA for empregar o sistema de Banco de Horas para cumprir o disposto no item anterior, deverá apresentar, ao CONTRATANTE, a documentação autorizativa para utilização desse sistema, prevista na legislação e jurisprudência trabalhista em vigor.
- 5.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido o quantitativo determinado na cláusula 4.
- 5.4. As horas de prestação dos serviços colocadas à disposição deste Tribunal, excedentes das mencionadas no subitem 5.1 somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente;
6. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS



- 6.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabelas abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pela fiscalização do contrato observando-se o seguinte:

Pacote	Serviços	Descrição
P1	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C".
P2	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, , em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "D".
P3	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C".
P4	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "D".
P5	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, no horário compreendido entre 22h às 05h, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C".
P6	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, no horário compreendido entre 22h às 05h, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "D".
P7	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, no horário compreendido entre 22h às 05h, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C".
P8	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 hora, no horário compreendido entre 22h às 05h, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "D".
P9	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 08 horas, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C".
P10	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 08 horas, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C".
P11	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 08 horas, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "D".
P12	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 08 horas, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "D".
P13	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo durante 01 mês, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C", com a jornada de oito horas.

P14	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.
P15	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "D", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.
P16	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.
P17	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "D", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.
P18	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.
P19	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, excluindo a Região Metropolitana de Natal, com emprego de 01 motorista categoria "D", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.
P20	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 01 motorista categoria "B" ou "C", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.
P21	Condução de veículos	equivale à atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, excluindo a Região Metropolitana de Natal, com emprego de 01 motorista categoria "D", durante 01 dia, com a jornada de oito horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.

P22	Supervisão	Equivale à atividade de supervisão dos serviços de condução de veículos durante 01 hora, em dias úteis
P23	Supervisão	Equivale à atividade de supervisão dos serviços de condução de veículos durante 01 hora, aos domingos e feriados

6.2. A tabela abaixo demonstra a quantidade estimada de cada pacote adicional de serviço e os prazos mínimos de antecedência para a solicitação do CONTRATANTE:

Pacote	Quantidade Prevista		Prazos mínimos de antecedência para a solicitação do CONTRATANTE
	Ação GAP	Outras ações orçamentárias (Pleitos eleitorais, eleições suplementares etc)	
P1	20	80	4 horas úteis
P2	15	15	4 horas úteis
P3	30	150	4 horas úteis
P4	10	50	4 horas úteis
P5	05	15	4 horas úteis
P6	05	10	4 horas úteis
P7	05	05	4 horas úteis
P8	04	04	4 horas úteis
P9	30	40	4 dias úteis
P10	15	115	4 dias úteis
P11	04	04	4 dias úteis
P12	03	03	4 dias úteis
P13	02	10	5 dias úteis
P14	220	235	4 dias úteis
P15	40	30	4 dias úteis
P16	10	35	4 dias úteis
P17	02	03	4 dias úteis
P18	550	400	4 dias úteis
P19	120	40	4 dias úteis
P20	15	25	4 dias úteis
P21	02	03	4 dias úteis
P22	05	10	4 horas úteis
P23	00	30	4 horas úteis

6.3. O CONTRATANTE não fica obrigado a realizar a quantidade prevista no item 6.2. A utilização dos pacotes de serviços será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

6.4. No caso de necessidade de realização de atividades urgentes, o prazo para a solicitação dos pacotes será de 4 horas úteis;

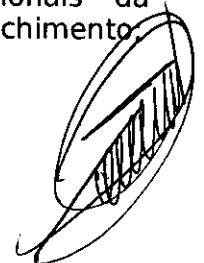
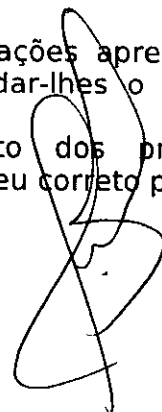
7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA)

- 7.1.1. Conduzir autoridades e servidores do TRE/RN, exclusivamente no interesse do serviço;
- 7.1.2. Transportar documentos e materiais em geral;
- 7.1.3. Preencher os formulários de serviço e de controle fornecidos pela Seção responsável;
- 7.1.4. Averiguar, diariamente, a existência e condições dos equipamentos obrigatórios, tais como: pneus, triângulo, "macaco", chave de rodas e outros indicados pela Seção responsável;
- 7.1.5. Verificar a necessidade de abastecimento, lubrificação e lavagem do veículo e informar à Seção responsável;
- 7.1.6. Zelar pelo estado de conservação do veículo sob sua responsabilidade, mantendo-o limpo, e em perfeitas condições de operação e dirigibilidade, devendo ser comunicada à Seção responsável a ocorrência de qualquer anormalidade em seu funcionamento ou aparência;
- 7.1.7. Cumprir as normas legais de trânsito, bem assim as posturas da boa educação e cordialidade na condução dos veículos;
- 7.1.8. Cumprir as normas constantes dos regulamentos da Secretaria do TRE/RN e normas complementares;
- 7.1.9. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
- 7.1.10. Estacionar os veículos pertencentes aos Membros da Corte do TRE/RN ou representantes de outros Órgãos que vierem estacionar na garagem do prédio sede deste TRE/RN.

7.2. SERVIÇOS DE SUPERVISOR

- 7.2.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.2.2. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc) e de higiene das roupas, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 7.2.3. Manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 7.2.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos relacionados ao serviço;
- 7.2.5. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares;
- 7.2.6. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 7.2.7. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento.



- 7.2.8. Acompanhar a validade das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Motoristas(CNH);
- 7.2.9. Manter uma atitude de respeito e cortesia, evitando atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou pessoas em geral, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao setor de fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.2.10. Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

8. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. DOS MOTORISTAS

- 8.1.1. Experiência de prática de direção na condução de veículos, especialmente dos tipos relacionados no anexo III(Relação dos veículos do TRE/RN), no mínimo, conforme quadro abaixo, comprovado por meio da carteira de trabalho ou declaração da empresa na qual o motorista trabalhou:

OCUPAÇÃO	HABILITAÇÃO/ CATEGORIA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
MOTORISTA	B	02 anos
	C	03 anos
	D	03 anos

- 8.1.2. Apresentar certificado de conclusão curso de Direção Defensiva;
- 8.1.3. Apresentar certificado de conclusão de curso de Atendimento ao cliente;
- 8.1.4. Escolaridade correspondente ou superior ao Ensino Fundamental completo;

8.2. DO SUPERVISOR

- 8.2.1. Experiência profissional de, no mínimo, 02 anos;
- 8.2.2. Escolaridade correspondente ou superior ao Ensino Médio completo;
- 8.2.3. Noções básicas de informática(Windows, Word, excel).

9. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital licitatório e no instrumento contratual, serão exigidos dos participantes os seguintes requisitos:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração (C.R.A.) da região a que estiver vinculada à empresa;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Administração - CRA do domicílio da licitante, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços requerida neste Termo de Referência;

c) Comprovante fornecido pela empresa de que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, por execução de serviços nos moldes solicitados neste Termo de Referência, com ou sem o fornecimento de materiais e equipamentos;

10. DAS OBRIGAÇÕES BILATERAIS

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Conforme recomendação do Ministério Público do Trabalho, a CONTRATADA deve emitir declaração de que os empregados utilizados na prestação de serviços a este TRE/RN não são utilizados em mais de um contrato da empresa com este Regional, bem como, não serão encaminhados ao CONTRATANTE empregados da CONTRATADA que, em virtude dos contratos mantidos com outros tomadores de serviços, deveriam estar em gozo de intervalos inter e intrajornada, licenças e férias;

10.1.2. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

10.1.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.1.2.2. Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

10.1.2.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

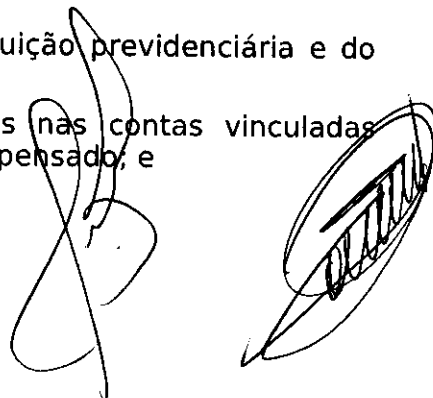
10.1.3. Entregar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 10.1.2;

10.1.4. Entregar a documentação abaixo, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

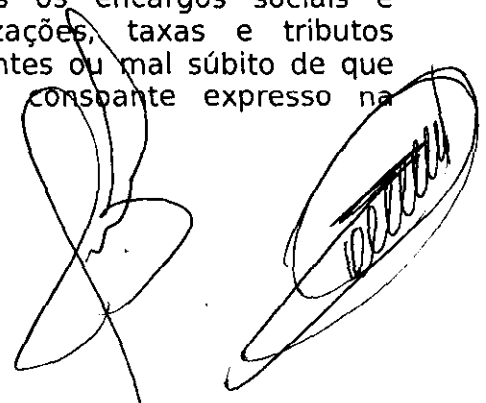
10.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e



- 10.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 10.1.5. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/RN, a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.6. Entregar, quando solicitado e a critério do CONTRATANTE, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- 10.1.7. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 10.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;
- 10.1.9. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.1.11. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 10.1.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licenças em geral, demissão de empregados, treinamento ou qualquer outra situação similar;
- 10.1.13. Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo urbano/interurbano, bem assim nas ocasiões em que se requeira a prestação de serviços extraordinários, o transporte dos empregados ao serviço e o retorno as suas residências, sem qualquer ônus para o TRE/RN;
- 10.1.14. Registrar, conforme legislação vigente, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 10.1.15. Fornecer vale-transporte, vale-alimentação e diárias aos seus empregados de acordo com a legislação trabalhista, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias, observado o disposto no item 12.5.4;
- 10.1.16. Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais;
- 10.1.17. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com todos os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, consoante expresso na legislação trabalhista;



10.1.18. Fornecer uniformes a cada profissional, conforme descrito a seguir, mediante recibo, no início do contrato e a cada seis meses de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem a legislação trabalhista, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias:

10.1.18.1. Motoristas e Supervisor:

- a) 2 calças estilo social, em poliéster ou microfibra, cores preta ou azul-marinho;
- b) 3 camisas estilo social, de mangas longas, em algodão e poliéster, cor branca ou azul claro;
- c) 2 pares de meias pretas;
- d) 1 par de sapatos de couro, cor preta, solado antiderrapante;
- e) 1 gravata preta ou azul-marinho;
- f) 1 cinto preto;
- g) 1 crachá com nome, qualificação e foto do usuário

10.1.19. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

10.1.19.1. O custo do uniforme não poderá ser repassado aos profissionais executantes dos serviços;

10.1.20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de furto ou roubo perpetrado por seus empregados;

10.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.23. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.1.24. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/RN, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.25. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus empregados em quantidade suficiente para execução das respectivas tarefas;

10.1.26. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

10.1.27. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, um preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, visando ao atendimento dos prestadores de serviço quanto à entrega de contracheques, vales transporte e alimentação, assinatura de folhas de ponto, fornecimento de uniformes, emissão de relatórios e outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.28. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 10.1.28.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 10.1.28.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

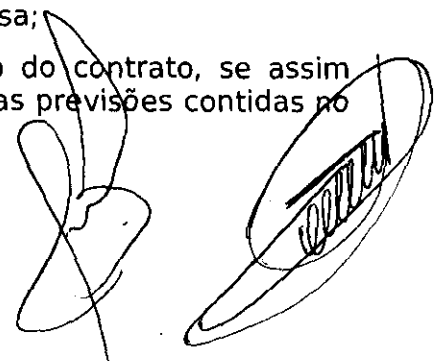
- 10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 10.2.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 10.2.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

11. DA GARANTIA

- 11.1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.
- 11.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.
- 11.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa;
- 12.2. A qualquer momento, no decurso da execução do contrato, se assim entender conveniente, o TRE/RN poderá aplicar as previsões contidas no

Handwritten signature and stamp. The signature is a cursive scribble. The stamp is an oval containing the word "CONTRATA" in capital letters.

Art. 19-A da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e Art. 17 da Resolução TSE nº 23.234/2010 no que diz respeito à abertura de conta vinculada específica para provisionamento dos valores de salários e demais verbas trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, bem como promover o desconto na fatura e o pagamento direto aos trabalhadores desses valores, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante CONTRATADA.

12.2.1. Na hipótese de aplicação da previsão contida no item 12.2, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição Bancária Oficial, em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, conforme TSE nº 23.234/2010, observado o seguinte:

12.2.1.1. Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE nº 04/2011;

12.2.1.2. Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo I a este Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

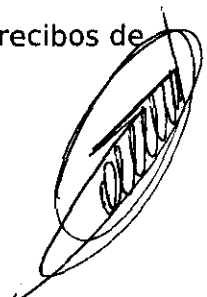
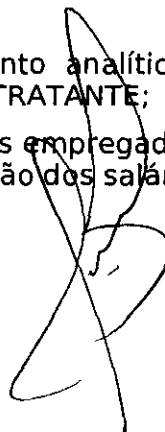
12.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as seguintes documentações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRE/RN para execução do objeto contratado:

12.5.1. cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

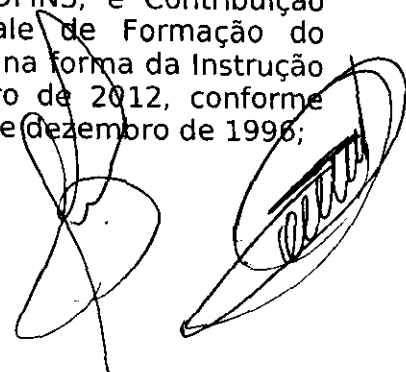
12.5.2. cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

12.5.3. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

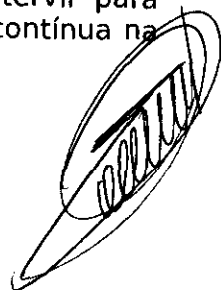
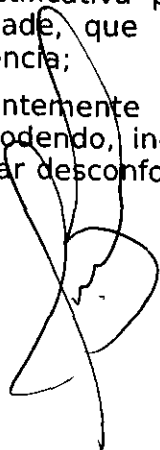
12.5.4. cópias dos contracheques dos empregados e dos recibos de depósito bancário relativos à quitação dos salários;



- 12.5.5. comprovante de fornecimento de vale-transporte, de auxílio-alimentação e diárias, quando cabíveis;
- 12.5.6. cópias das folhas de ponto, comprovantes dos pagamentos aos empregados das despesas com férias, 13º salário e verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas.
- 12.5.7. Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos), FGTS (CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
- 12.5.8. Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 12.6. As documentações de que trata o subitem 12.5 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida;
- 12.7. A entrega das documentações previstas nos itens 12.5.7 e 12.5.8 poderá ser efetuada até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade das mesmas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ou nos "sites" das instituições responsáveis pela emissão;
- 12.8. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela CONTRATADA de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela CONTRATANTE conforme este Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço anexo;
- 12.9. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além das documentações de que trata o subitem 12.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Neste caso, as documentações de que trata o item 12.5 serão referentes ao último mês da prestação dos serviços;
- 12.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 12.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



- 12.10.2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 12.10.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. (NR)".
- 12.11. Somente com as documentações de que trata o subitem 12.9 considerar-se-á completa a execução do contrato.
- 12.12. As documentações de que trata o subitem 12.11 deverão ser apresentadas de modo a permitir a aferição do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a cada empregado alocado na execução do contrato.
- 12.13. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:
- 12.13.1. Deixar de cumprir as cláusulas CONTRATADAS, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- 12.13.2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo I ao Termo de Referência.
- 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido pela Seção de Gestão de Contratos e Fiscal do Contrato, em conformidade com as normas vigentes.
- 13.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução será promovida reunião entre a Administração e a CONTRATADA, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 13.3. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS anexo a este Termo de Referência;
- 13.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência;
- 13.5. O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.



13.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à CONTRATADA, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

13.7. A Gestão/Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

13.8. O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.9. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela CONTRATADA, que aloca seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações de que trata o item 12.5.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

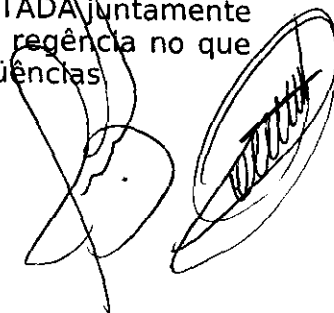
a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a name or title, and is partially obscured by the signature.

- 14.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 14.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

- 14.5. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 14.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 14.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:

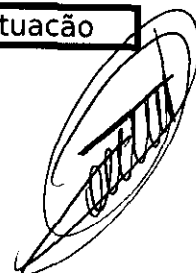
h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou

h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

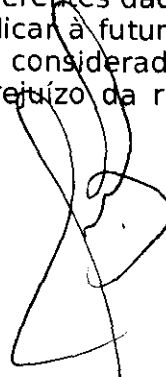
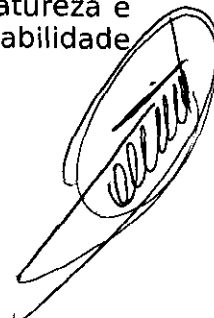
- 14.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração	Descrição da infração contratual	Pontuação
-------------------	----------------------------------	-----------

contratual		atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal. (pontuação por cada dia de atraso)	01
	Deixar de substituir empregado que não compareceu para prestar os serviços num prazo de até 2 horas, contadas da hora de início da prestação dos serviços prevista pela fiscalização do contrato. (pontuação atribuída por cada empregado)	01
	Apresentar o empregado para realizar os serviços previstos nos pacotes adicionais com atraso de até 2 horas, contadas da hora de início da prestação dos serviços prevista pela fiscalização do contrato. (pontuação atribuída por cada empregado)	01
Média	Não realizar o pagamento dos salários dentro do prazo estipulado no item 10.1.16.(pontuação por cada dia de atraso).	04
	Deixar de substituir empregado que não compareceu para prestar os serviços. (pontuação atribuída por cada empregado)	02
	Apresentar o empregado para realizar os serviços previstos nos pacotes adicionais com atraso acima de 2 horas, contadas da hora de início da prestação dos serviços prevista pela fiscalização do contrato. (pontuação atribuída por cada empregado)	02
	Não apresentar o empregado para realizar os serviços previstos nos pacotes adicionais. (pontuação atribuída por cada empregado)	04
Grave	Indisponibilidade total da prestação dos serviços nos horários contratados, e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa. (pontuação por cada dia de indisponibilidade)	10

14.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 14.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

- 14.8. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

Em 30 de abril de 2015

Riquelme Henderson Rocha da Costa
Chefe da Seção de Segurança, Transportes e apoio Administrativo

